



MENSAGEM N° 024, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Colenda Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com as saudações de estilo, remeto para análise e aprovação desta Colenda Câmara Legislativa o Projeto de Lei que "*DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA E CESSÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

O Projeto de Lei em anexo autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria/Acordo de Cooperação com o Projeto Esportivo Cultural Beira Rio para implantação de uma Brigada Ambiental com uso de Inteligência Artificial (IA) no Município de São Fidélis.

O citado Projeto visa implementar, em São Fidélis/RJ, um sistema integrado de monitoramento e resposta a riscos ambientais, consolidando uma Brigada Ambiental Inteligente. Este sistema utilizará tecnologias de ponta, incluindo Inteligência Artificial (IA) baseada em Redes Neurais Profundas, uma rede de Sensores Ambientais IoT e Drones de alta performance, cujo objetivo é capacitar o município para a detecção preditiva, prevenção eficaz e resposta rápida a eventos críticos como queimadas, desmatamento ilegal, poluição hídrica e outras formas de degradação ecológica, promovendo a sustentabilidade e a resiliência territorial.

A cessão será a título precário e pelo período de até 5 (cinco) anos, o uso de prédios públicos municipais a entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas, desde que comprovem capacidade técnica e



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

**GABINETE
DO PREFEITO**

operacional para desenvolver programas e projetos que beneficiem a população de São Fidélis.

O prazo da cessão poderá ser renovado por igual período, desde que a entidade comprove a continuidade e efetividade dos programas e projetos desenvolvidos.

O Município poderá revogar a cessão a qualquer tempo, em caso de interesse público devidamente justificado ou descumprimento das cláusulas estabelecidas.

Contando com o elevado espírito público dos nobres Vereadores, solicito a apreciação do referido Projeto de Lei, reiterando nossos votos de estima e consideração, rogando, desde já, pela célere aprovação do mesmo, em **REGIME DE URGÊNCIA**

São Fidélis (RJ), 23 de setembro de 2025.


José William Ribeiro de Oliveira
- Prefeito -

Ao Exmo. Sr.

Carlos Rogério Vieira da Silveira

Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis/RJ.



PROJETO DE LEI N° , DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA E CESSÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria/Acordo de Cooperação com o Projeto Esportivo Cultural Beira Rio para implantação de uma Brigada Ambiental com uso de Inteligência Artificial (IA) no Município de São Fidélis.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título precário e pelo período de até 5 (cinco) anos, o uso de prédios públicos municipais a entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas, desde que comprovem capacidade técnica e operacional para desenvolver programas e projetos que beneficiem a população de São Fidélis.

Art. 3º - A cessão prevista nesta Lei deverá observar os seguintes critérios:

I - As entidades interessadas deverão apresentar requerimento formal ao Poder Executivo, acompanhado de:

- a) Estatuto social e ata de eleição da diretoria;
- b) CNPJ ativo e comprovante de regularidade fiscal;
- c) Plano de trabalho detalhado, especificando o projeto a ser desenvolvido e os benefícios à população;
- d) Declaração de que não há fins lucrativos na atuação da entidade;



II - O Poder Executivo analisará a conveniência da cessão, priorizando projetos que tenham maior impacto social;

III - A entidade beneficiária será responsável pela manutenção, conservação e segurança do imóvel durante o período de cessão;

IV - A cessão não poderá gerar despesas para o Município, salvo aquelas previamente autorizadas em lei específica;

V - O imóvel deverá ser devolvido ao Município ao término do prazo estabelecido ou em caso de descumprimento das condições acordadas.

Art. 4º - O prazo da cessão poderá ser renovado por igual período, desde que a entidade comprove a continuidade e efetividade dos programas e projetos desenvolvidos.

Art. 5º - O Município poderá revogar a cessão a qualquer tempo, em caso de interesse público devidamente justificado ou descumprimento das cláusulas estabelecidas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 23 de setembro de 2025.


José William Ribeiro de Oliveira
- Prefeito -